ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE _____ DE 20___.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0737 /2025 dado pelo
Protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 10 de JUNHO de 2025
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"Dispõe sobre a prioridade na inserção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito no Munícipio de Cachoeiras de Macacu, mediante atuação conjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres e da Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comercio e Trabalho e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, a prioridade na inserção no mercado de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º - A política de prioridade será implementada por meio de atuação conjunta da:

I – **Secretaria Municipal de Assistência Social e Política para Mulheres, responsável por:**

a) Identificar e encaminhar as mulheres em situação de violência aos programas de inclusão produtiva e profissional;

b) Prestar atendimento psicossocial, orientação jurídica e acompanhamento contínuo;

c) Emitir declaração de condição de vulnerabilidade, quando necessário, para acesso às políticas públicas.

II – **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Trabalho, responsável por:**

a) Promover a qualificação profissional das mulheres em situação de violência;

b) Estimular parcerias com empresas locais para reserva de vagas e contratação prioritária;

c) Inserir as beneficiárias em programas de geração de emprego, renda e empreendedorismo

Miranda
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Art. 3º - As mulheres beneficiadas por esta Lei terão prioridade:

I – Nas vagas de emprego intermediadas por programas municipais;

II – Nos cursos de capacitação profissional oferecidos ou subsidiados pelo município;

III – Em ações de fomento ao empreendedorismo feminino.

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se mulher em situação de violência doméstica e familiar aquela que for atendida por órgão ou entidade da rede de proteção e apresentar declaração ou documentação comprobatória emitida por autoridade competente.

Art. 5º - As Secretarias envolvidas poderão celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais, sindicatos e empresas para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 20__

HUGO GUIDA DE MIRANDA (HUGO MIRANDA)
= Vereador - (PP) =

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0737 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 10 de JUNHO de 2025

Andriele Machado Borg
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das mais graves violações de direitos humanos, com impactos profundos e duradouros na vida das vítimas. Além das consequências físicas e psicológicas, muitas mulheres enfrentam a dependência econômica como um dos principais obstáculos para romper com o ciclo de violência. Sem autonomia financeira, permanecem presas a relacionamentos abusivos, por falta de alternativas concretas de sobrevivência para si e seus filhos.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe uma medida concreta e transformadora: a **prioridade na inserção no mercado de trabalho para mulheres em situação de violência**, por meio da atuação coordenada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Política para Mulheres e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Trabalho.

A proposta reconhece que **a autonomia econômica é uma das mais potentes formas de proteção e empoderamento**. Ao garantir acesso prioritário ao emprego, à qualificação profissional e a programas de geração de renda, o Município oferece a essas mulheres não apenas suporte emergencial, mas uma via real de reconstrução de suas vidas com dignidade e liberdade.

Trata-se de uma política pública de enfrentamento à violência de gênero que articula a proteção social com o desenvolvimento econômico local, promovendo **justiça social, inclusão e igualdade de oportunidades**.

É importante ressaltar que a medida encontra respaldo na **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**, que prevê ações integradas para garantir os direitos das mulheres em situação de violência, e está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente no que se refere à igualdade de gênero e ao empoderamento feminino.

Este projeto representa um passo importante na construção de um município mais justo, solidário e comprometido com a vida e os direitos das mulheres.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

HUGO GUIDA DE MIRANDA (HUGO MIRANDA)
= Vereador - (PP) =

Câmara Municip
Processo nº
protocolo, distrib
Em, de